



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 195/2014

1-0 DEZ. 2014

Ret. pelo autor.

DIRCEU ZANATTA – PMDB E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Senhor Cláudio Antônio Drusina, Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL, ao Senhor Plínio Ficagna, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – Aces, com cópia ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo, **requerendo a colocação de placas ou cartazes no comércio de Sorriso em cumprimento a Lei Municipal nº 1924/2010, que dispõe sobre a proibição no município de Sorriso, do uso de capacete e gorro pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência em estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que segundo a Lei Municipal Nº 1924/2010, os estabelecimentos públicos e privados, deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número da Lei Municipal, os dizeres: “Proibido o uso de capacete e gorro para ingresso e permanência neste local”.

Considerando que as entidades CDL e Aces, podem auxiliar, através de pedidos para que os comerciantes cumpram a Lei Municipal Nº 1924/2010, colocando as placas ou cartazes indicativos com a proibição do uso de capacete.

Considerando que está crescente o número de assaltos e de atos de violência praticados no município de Sorriso, sem que consigam identificar seus autores, ficando assim, sem punição. Este cuidado deverá ser mais uma alternativa para a população se defender dos criminosos.

Considerando que a Lei Municipal Nº 1924/2010, está em vigor desde 2010 e são poucos os estabelecimentos que possuem as placas ou cartazes indicando tal Lei.

Considerando que de acordo com a Lei Municipal Nº 1924/2010, o Poder Executivo Municipal, é responsável pela fiscalização e aplicação de multas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de novembro de 2014.

DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB

IRMÃO FONTENELE
Vereador PROS

PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB

MARLON ZANELA
Vereador PMDB